CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 20 de Dezembro de 2021

Hosanira Galvão

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.142/2021

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal no Polo Industrial Geraldo Rocha e Silva, para a Empresa **Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA.**, e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.043.065/0001-70, com sede social na Rua Projetada 1, Estrada Municipal na Br. 101 Lado Par, s/n, Lote A - Goianinha/RN, uma área de terreno de 20.590,83m² (vinte mil, quinhentos e noventa, oitenta e três metros quadrado), perfazendo um perímetro de 748,14m (setecentos e quarenta e oito, catorze metros), sem benfeitorias, situado às margens da Avenida Projetada, futura Avenida Industrial, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: Com Patrimônio Público Municipal (Avenida Projetada - Leste/Oeste), medindo 65,77m (sessenta e cinco, setenta e sete metros), e com City Gate da Potigás, medindo 51,19 (cinquenta e um, dezenove) metros;
AO S U L: Com Patrimônio Público Municipal (estrada carroçável), medindo 43,15m (quarenta e três, quinze metros);
AO LESTE: Com City Gate da Potigás, medindo 50,83m (cinquenta, oitenta e três metros) e
AO OESTE: Com Patrimônio Público Municipal (Rua Projetada "C"), medindo 298,83m (duzentos e noventa e oito, oitenta e três metros).

Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN, com a finalidade der ser construída uma indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

Artigo 3º. Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no Município de Goianinha/RN;
II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;
IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;
V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá requerer a dilatação de prazo por igual período, no entanto este pedido de dilatação terá que passar, obrigatoriamente, pela ratificação do Plenário deste Poder Legislativo.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca, em favor do agente financiador.

Artigo 5º. Reverterá ao Patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas, que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies

§ 1º. A **Empresa Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo – LTDA**., com a presente doação ficará obrigada a enviar, trimestralmente, a esta Câmara Municipal Relatório constatando como se encontra a situação da mesma, com relação a efetivaçã9o de sua unidade, as licenças ambientais e edificação e cópia da relação de seu quadro funcional.

§ 2º. O não cumprimento desta determinação por parte da Empresa, implicará na suspensão das suas atividades no Município de Goianinha/RN, por tempo determinado, até que que seja atendida essa exigência.

Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de

terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita as referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal no Polo Industrial Geraldo Rocha e Silva, para a Empresa **Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA.**, e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.043.065/0001-70, com sede social na Rua Projetada 1, Estrada Municipal na Br. 101 Lado Par, s/n, Lote A - Goianinha/RN, uma área de terreno de 20.590,83m² (vinte mil, quinhentos e noventa, oitenta e três metros quadrado), perfazendo um perímetro de 748,14m (setecentos e quarenta e oito, catorze metros), sem benfeitorias, situado às margens da Avenida Projetada, futura Avenida Industrial, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: Com Patrimônio Público Municipal (Avenida Projetada - Leste/Oeste), medindo 65,77m (sessenta e cinco, setenta e sete metros), e com City Gate da Potigás, medindo 51,19 (cinquenta e um, dezenove) metros;
AO S U L: Com Patrimônio Público Municipal (estrada carroçável), medindo 43,15m (quarenta e três, quinze metros);
AO LESTE: Com City Gate da Potigás, medindo 50,83m (cinquenta, oitenta e três metros) e
AO OESTE: Com Patrimônio Público Municipal (Rua Projetada "C"), medindo 298,83m (duzentos e noventa e oito, oitenta e três metros).

Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN, com a finalidade der ser construída uma indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

Artigo 3º. Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no Município de Goianinha/RN;
II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;
IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;
V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá requerer a dilatação de prazo por igual período, no entanto este pedido de dilatação terá que passar, obrigatoriamente, pela ratificação do Plenário deste Poder Legislativo.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca, em favor do agente financiador.

Artigo 5º. Reverterá ao Patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas, que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies

§ 1º. A **Empresa Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo – LTDA**., com a presente doação ficará obrigada a enviar, trimestralmente, a esta Câmara Municipal Relatório constatando como se encontra a situação da mesma, com relação a efetivaçã9o de sua unidade, as licenças ambientais e edificação e cópia da relação de seu quadro funcional.

§ 2º. O não cumprimento desta determinação por parte da Empresa, implicará na suspensão das suas atividades no Município de Goianinha/RN, por tempo determinado, até que que seja atendida essa exigência.

Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de

terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita as referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 20 de dezembro de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário